



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

SAAD-CENTRO - Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - Centro

CONTRATO - ASS-TEC-SAAD-CENTRO

CONTRATO 25/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2022
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001190/2022-92

CONTRATO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
EM RAZÃO DO VALOR, CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA
DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS
CENTRO - SAAD CENTRO E A EMPRESA JONAS G DA SILVA
LTDA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL A LEI
FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 COM SEUS
ACRÉSCIMOS.

CONTA BANCÁRIA

BANCO DO BRASIL

C/ CORRENTE Nº: _____

AGÊNCIA Nº: _____

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SAAD CENTRO, com sede, foro e administração nesta capital, Sr. JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO, brasileiro, piauiense, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____ - SSP-PI, residente e domiciliado à Rua _____, bairro Horto Florestal, CEP: _____, nesta capital, e a Empresa Jonas G da Silva LTDA (PREVENTEC EXTINTORES), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.453.683/0001-70 e Inscrição Estadual 19771003-7, com sede à Av. Marechal Juarez Távora, nº 19, quadra 01, loja 02, bairro Parque Piauí, Teresina-PI, CEP: 6025-196, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Jonas Gomes da Silva, CPF nº _____, RG nº 1681202 SSP PI, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Teresina-PI, CEP: _____, conforme despacho exarado no Processo Administrativo 00051.001190/2022-92, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR com objeto: *prestação de serviços de recarga e manutenção em extintores de incêndio nas dependências desta Superintendência e Mercados Central, São Joaquim e Mafuá, Cemitério São José, Plantão Funerário e Bicicletário*, em conformidade com as normas da Lei de dispensa de licitação pelo valor, art. 24, II, c/c art. 26, Lei Nº 8.666/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais se submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A contratação de empresa para prestação de serviços para recarga e manutenção em extintores de incêndio nas dependências desta Superintendência e Mercados Central, São Joaquim e Mafuá, Cemitério São José, Plantão Funerário e Bicicletário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------------|--|-------|----------------------|--------------|
| 01 | Manutenção em extintor PQS – 04 kg ABC | 28 | R\$ 125,00 | R\$ 3.500,00 |
| 02 | Manutenção em extintor PQS – 06 kg ABC | 22 | R\$ 135,00 | R\$ 2.970,00 |
| 03 | Manutenção em extintor PQS – 12 kg ABC | 20 | R\$ 158,00 | R\$ 3.160,00 |
| 04 | Manutenção em extintor CO2 – 04 kg | 17 | R\$ 170,00 | R\$ 2.890,00 |
| 05 | Manutenção em extintor AP – 10 Lts | 16 | R\$ 88,00 | R\$ 1.408,00 |
| 06 | Demarcação e Sinalização de extintores | 17 | R\$ 144,00 | R\$ 2.448,00 |
| TOTAL GERAL | | | R\$ 16.376,00 | |

2.1 Estimativa total da contratação: R\$ 16.376,00 (dezesseis mil trezentos setenta e seis reais).

2.2 O valor apresentado comprehende todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

2.3 Da validade do produto

A garantia da recarga será de 06 meses e a validade do produto é atestado pelo IMETRO por 1 ano.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1 – Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, depositado em conta do Banco de Brasil informado no proposto, em favor da CONTRATADA.

2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o montante equivalente aos serviços solicitados através de Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da SAAD CENTRO e fornecidos conforme estabelecido no subitem 3.0 deste Termo de Referência.

3 – A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.

4 – O GESTOR terá o prazo de 03(três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeita-lo.

5 – O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

6 – Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30(trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.

7 – No ato do pagamento à CONTRATADA será consultada a situação com relação ás condições de habilitação e qualificação que foram exigidas durante a dispensa de licitação, quais sejam:

7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
7. Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS

A contratação não admite reajuste de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA: PREVISÃO DE CUSTOS

A aquisição dos serviços tem valor de R\$ 16.376,00 (dezesseis mil trezentos setenta e seis reais).

6. CLÁUSULA SEXTA: FONTE DE RECURSOS

Será oriundos da **Fonte e Código de Aplicação** 1500 100 - Recursos Ordinários-Geral, **Classificação Orçamentária** 15001.04122.0017.2.074 – Administração da SAAD CENTRO, **Elemento de Despesa** 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros PJ

7. CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Não admite prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA: LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os serviços deverão ser realizados conforme demanda indicada pela Gerência Administrativa e Financeira desta SAAD CENTRO, de acordo com as necessidades dos serviços nos locais conforme indicado por esta Superintendência.

Os Servicos deverão ser realizados nas dependencias descritas no objeto deste após assinatura do contrato, terá acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato a ser estabelecido;
2. Promover a prestação de serviços de locação de veículos o objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;
3. Emitir nota de empenho especificando a prestação de serviços, entregando-a CONTRATADA ou remetendo-a por endereço eletrônico;
4. Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento dos serviços conforme acordado;
5. Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;
6. Prover, à CONTRATADA, a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário;

7. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura;
8. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do equipamento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante;
9. Rejeitar os veículos que não atendam aos requisitos elencados nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
11. Notificar a empresa, por escrito, sobre a existência de imperfeições, falhas ou irregularidades constante dos equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Ressarcir à Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação de serviços que é objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da SAAD Centro ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
2. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SAAD Centro ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
4. Promover a entrega do serviço contratado, conforme demanda e solicitação do órgão competente, em todos os setores da SAAD Centro, dentro do prazo, local e condições propostas neste termo, sem quaisquer ônus adicionais;
5. Observar, rigorosamente, todas as especificações técnicas, gerais, descritas no Edital que originou esta contratação e de sua proposta;
6. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos na entrega dos objetos ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da SAAD Centro;
7. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à SAAD Centro em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
8. Suportar, caso as quantidades estimadas pela SAAD Centro forem insuficientes, o reforço de nota de empenho, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento);
9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela CONTRATADA, de acordo com o manual de garantia do fabricante;
10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo CONTRATANTE;
12. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

13. Manter um representante em contato direto e constante com a CONTRATANTE, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para açãoamentos referentes aos Termos de Garantia;
14. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações;
15. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos objetos adquiridos pela CONTRATANTE, sem autorização prévia e expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Configurando-se atraso nas entregas, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento);
2. Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, a SAAD Centro aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
3. Os serviços entregues, em desacordo com objeto contratual, serão rejeitados pela SAAD Centro, obrigando-se a CONTRATADA a repor os mesmos no prazo de 05 (cinco) dias do comunicado da ocorrência;
4. Todas as despesas necessárias para substituição do serviço porventura entregues em desacordo com o Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à subcontratação

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência Administrativa e Financeira, que será responsável pela prestação de serviços tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:

1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e veículos locados são adequados para garantir a qualidade desejada;
5. Ordenar à Contratada que reponha os serviços/ material em desacordo com o especificado;
6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
7. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, desta SAAD Centro quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja açãoada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO:

1. O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** no respectivo processo;
 2. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:
 - Descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do contrato, assim como as dos seus superiores hierárquicos;
 - Atraso comprovado e injustificado na prestação do fornecimento;
 - Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - Ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior, regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato;
 - Alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
 - Decretação de falência da **CONTRATADA**;
 - Dissolução da sociedade.
 3. Excetuando-se o caso previsto na alínea “d” do parágrafo segundo desta cláusula, a rescisão acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis as seguintes consequências:
 - Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
 - Retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a **CONTRATANTE**.
 4. Não existindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo insuficientes, para fazerem face ao montante dos prejuízos, a **CONTRATANTE** oficializará à **CONTRATADA** para proceder ao recolhimento aos cofres da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos;
 5. Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais;
 6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente e/ou inscrito na dívida ativa do Município;
 7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 8. O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes;
 9. Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes **CONTRATANTES** desobrigadas dos compromissos assumidos;

10. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Concluída a entrega dos serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da entrega pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do serviço, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§1º - A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar nova entrega que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do serviço.

§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, os serviços serão recebidos definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstaciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todas as comunicações referentes à entrega dos serviços contratados serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelas partes, através de protocolo ou ofício, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes;

A celebração do presente contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para a execução da entrega;

É vedada a utilização do contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços contratados, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;

São partes integrantes deste contrato: o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PENALIDADES

As penalidades Administrativas aplicáveis à **CONTRATADA**, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da **Lei nº. 8.666/93**.

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art109 inciso III).

Art.88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§1º - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a **CONTRATANTE** rescindirá o Contrato correspondente, aplicando-se à **CONTRATADA** as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§2º - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) **sobre o valor da contratação**, quando a **CONTRATADA**:

1. Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
2. Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§3º - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

1. Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
2. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
3. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

§4º ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Teresina, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§5º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;
- b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

- b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

- b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
- b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;
- b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuênciia prévia da **CONTRATANTE**.

b.4) Por 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

§6º - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo *[agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual]* a autoridade competente da **CONTRATANTE** se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Teresina ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da **CONTRATANTE**, depois de resarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à **CONTRATANTE** qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, a licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a **CONTRATANTE** propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§6º - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§7º - As sanções serão aplicadas pelo Titular da **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§8º - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§9º- As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a publicação da Minuta, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO:

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da cidade de Teresina, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c a 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002). E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 15 de julho de 2022

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
Sr. JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
SUPERINTENDENTE SAAD CENTRO
CONTRATANTE



Sr. JONAS GOMES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:  CPF: 

TESTEMUNHA 2:  CPF: 



Documento assinado eletronicamente por **José Roncalli Costa Paulo Filho, Superintendente da SAAD CENTRO**, em 15/07/2022, às 10:22, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoelectronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador 5015042 e o código CRC 5918236F.

Referência: Processo nº 00051.001190/2022-92

SEI nº 5015042

Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Bairro Centro - CEP 64000-360 - Teresina - PI



Conferência de Autenticidade de Documentos



Código Verificador:

5542259

Código CRC:

15077408



Pesquisar

Clique [aqui](#) para visualizar o documento.

Lista de Assinaturas (1 registro):

Assinante
Renato Parente Lustosa Elvas Neto**Cargo/Função**
Gerente Administrativo Financeiro**Data/Hora**
27 de setembro de 2022 12:34:57**Tipo**
Login/Senha

Município, RESOLVE: Art. 1º - Designar a Sra. DANIELA VIEIRA DE SOUSA, devidamente inscrita no CPF sob o nº 047.788.613-29, e RG sob o nº 2924-391, para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do IPMT, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 2º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá: 1 - tomar decisões acerca do procedimento de contratação direta; 2 - acompanhar o trâmite do processo, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória; 3 - dar impulso ao procedimento, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e 4 - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em especial: I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, sefor o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos: a) estudos técnicos preliminares; b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico; c) pesquisa de preços; e d) minuta do edital e do instrumento do contrato. II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; c) coordenar a sessão pública e o envio de lances; d) coordenar a sessão pública e o envio de lances; e) verificar e julgar as condições de habilitação; f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; g) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; h) indicar o vencedor do certame; i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e j) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação. § 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. § 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput. Art. 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão. Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação na condução dos processos de dispensa: SR. ANTONY FELIPE LOPES EVANGELISTA DIAS, CPF: 054.712.003-65; SRA. CLAUDIA CARVALHO DE MOURA VERAS, CPF: 226.633.393-34; SR. GABRIEL ANTONIO COSTA DE SOUSA, CPF: 078.261.263-63. Art. 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13. Parágrafo único: A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão. Art. 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; I - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; II - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei. § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. § 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Kennedy Glauber Carvalho Leite, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE Nº 05/2022. O Sr. Superintendente da Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas-**SAAD CENTRO**, no uso de suas atribuições legais, conforme preceituia Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 com suas alterações posteriores e, Considerando que o processo eletrônico nº 00051.001190/2022-92, referente à dispensa de licitação nº 05/2022 em conformidade com as normas da Lei de dispensa de licitação pelo valor, art. 24, II, c/c art. 26, Lei Nº 8.666/1993, visando a contratação de empresa especializada para prestação de recarga e manutenção em extintores de incêndio nas dependências desta Superintendência e Mercados Central, São Joaquim e Mafuá, Cemitério São José, Plantão Funerário e Bicicletário. Vem RATIFICAR por este termo, a dispensa de licitação nº 05/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de recarga e manutenção em extintores de incêndio nas dependências desta Superintendência e Mercados Central, São Joaquim e Mafuá, Cemitério São José, Plantão Funerário e Bicicletário, em favor da Contratante, Empresa Jonas G da Silva LTDA (PREVENTEC EXTINTORES) CNPJ: 45.453.683/0001-70, no valor total de R\$ 16.376,00 (dezesseis mil trezentos setenta e seis reais). Data: 14/07/2022. Assina: Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho, Superintendente da SAAD CENTRO.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

EXTRATO DA ERRATA Nº 01 AO TERMO ADITIVO Nº 07 DO CONTRATO Nº 98/2019 – SAAD/LESTE. TATIANA MARREIROS GUERRA DANTAS, Superintendente da SAAD/LESTE, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA O TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 98/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE TERESINA, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE – SAAD/LESTE, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa IR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, na qualidade de CONTRATADA, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO 98/2019, CONCORRÊNCIA 48/2019, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE- SAAD LESTE E A EMPRESA IR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA -EPP. LEIA-SE: TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO 98/2019, CONCORRÊNCIA 48/2019, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE- SAAD LESTE E A EMPRESA IR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. DATA: Teresina, 07 de Julho de 2022. ASSINA: Tatiana Marreiros Guerra Dantas, Superintendente SAAD/ Leste.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 30/2020. CONCORRÊNCIA 58/2019. EMPRESA: BARTOLOMEU A. DE SOUSA-ME. CNPJ: 19.988.502/0001-09. OBJETO: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido em 120 (cento e vinte) dias para vigência, tendo como termo final a data 31/08/2022, conforme justificativas e cálculos da GOS, expostos Despacho 789/2022 - GOS-SAAD-LESTE e autorização no Despacho 970/2022 - GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.002376/2022-82 (SEI). DATA DA ASSINATURA: 03/05/2022; Assina pela parte contratante a Sra Tatiana Marreiros Guerra Dantas e pela parte Contratada a Sr. Bartolomeu Alves De Sousa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 56/2020. CONCORRÊNCIA 56/2019. EMPRESA: CONSTRUFORT LTDA ME. CNPJ: 19.329.492/0001-91. OBJETO: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido em 180 (cento e oitenta) dias, tendo como termo final a data 18/01/2023, conforme justificativa constante no Despacho 675/2022 - GOS-SAAD-LESTE e autorização no Despacho 980/2022 - GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.002018/2022-48 (SEI). DATA DA ASSINATURA: 07/07/2022; Assina pela parte contratante a Sra. Tatiana Marreiros Guerra Dantas e pela parte Contratada a Sra. Maércio Pereira Vasconcelos.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 60/2020. CONCORRÊNCIA 69/2019. EMPRESA: BARTOLOMEU A. DE SOUSA-ME. CNPJ: 19.988.502/0001-09. OBJETO: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido em 120 (cento e vinte) dias para vigência, tendo como termo final a data 02/11/2022, conforme justificativa constante no Despacho 790/2022 - GOS-SAAD-LESTE e autorização no Despacho 969/2022 - GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.002374/2022-39 (SEI). DATA

DE ORDEM/ CONVOCADOS/ ÁREA/ CURSO/ PONTUAÇÃO: 01/ LARISSA DE SOUSA DO CARMO/ BELEZA E ESTÉTICA/ MAQUIAGEM BÁSICA/ 6,0 PONTOS; 02/ ISA RAYANE VIEIRA DA SILVA/ GESTÃO E NEGÓCIOS/ RECEPCIONISTA/ 6,0 PONTOS; 03/ THAMARA MICHELLY MENDES RIBEIRO/ GESTÃO E NEGÓCIOS/ RECEPCIONISTA/ 6,0 PONTOS; 04/ ALAN WILLIAM SANTOS MORAIS/ INFRAESTRUTURA/ ELETRICISTA PREDIAL/ 6,0 PONTOS.

EXTRATO DA QUINTA CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA CHAMADA DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022/FWF. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 20.367 de 01 de janeiro 2021 e das demais normas aplicáveis à espécie e considerando a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado objeto do edital nº 001/2022, torna público a convocação dos candidatos aprovados, para o provimento de cargos do quadro temporário de instrutores da Fundação Wall Ferraz - FWF. Os candidatos supracitados deverão comparecer na Gerência Pedagógica e de Capacitação, na Fundação Wall Ferraz com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 900, centro, nesta Capital, nos dias 19 e 20 de julho do corrente ano, para apresentar e entregar os documentos constantes no Anexo II deste Edital. Registre-se e publique-se. Teresina (PI), 18 de julho de 2022. Maykon Silva Oliveira - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF.

Nº DE ORDEM/ CONVOCADOS/ ÁREA/ CURSO/ PONTUAÇÃO: 01/ LEYVILENY GOMES BARBOSA/ AMBIENTE E SAÚDE/ NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS/ 12,0 PONTOS; 02/ MARCELA BARROS DE OLIVEIRA/ AMBIENTE E SAÚDE/ NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS/ 4,0 PONTOS; 03/ LARISSA DIAS DE SOUSA/ AMBIENTE E SAÚDE/ NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS/ 4,0 PONTOS

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

PORTEIRA Nº 15/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022. Institui a Equipe de Planejamento da Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 48 da Lei 2.969 de 11 de janeiro de 2001, e CONSIDERANDO as diretrizes constitucionais e legais que explicitam a necessidade de planejamento das contratações públicas; CONSIDERANDO que o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC deve seguir o disposto na Instrução Normativa nº 05 de 10 de setembro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí; CONSIDERANDO que o artigo 11, § 2º, III da Instrução Normativa nº 05/2020 do TCE/PI determina a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00041.004675/2022-05, RESOLVE: Art. 1º INSTITUIR a Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do art. 11, § 2º, III da Instrução Normativa nº 05/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, equipe responsável pelo planejamento da Contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Muni-

cípio de Teresina. Art. 2º DESIGNAR os servidores Jefferson Ribeiro de Oliveira, CPF nº 05358682350, Charlton Henrique Soares Medina, CPF nº 286.318.383-49 e Kleber Antonio Albuquerque Gallas Filho, CPF nº 21757186387, para conduzir os trabalhos da Equipe de Planejamento da Contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC. Art. 3º As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação estão dispostas na IN nº 02/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Kennedy Glauber Carvalho Leite, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

CONTRATO Nº 25/2022 – SAAD CENTRO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2022. Processo Eletrônico nº 00051.001190/2022-92. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: Empresa Jonas G da Silva LTDA (PREVENTEC EXTINTORES). Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para recarga e manutenção em extintores de incêndio nas dependências dessa Superintendência e Mercados Central, São Joaquim e Mafuá, Cemitério São José, Plantão Funerário e Bicicletário, durante período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com valor fixado no montante total R\$ 16.376,00 (dezesseis mil, trezentos e setenta e seis reais). Fundamentação Legal: lei nº 8.666/93. Data: 15/07/2022. Assinada pelo Contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada Sr. Jonas Gomes da Silva.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL OBRAS III

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022 (POR LOTES) - CPL OBRAS III. PROCESSO Nº 00050.001361/2022-84 SAAD NORTE. A Comissão Permanente de Licitação - Obras III da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados a SUSPENSÃO da Concorrência Pública em epígrafe, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÓPEDO REJUNTADO COM EMULSÃO E BRITA EM DIVERSAS RUAS - NA VILA DILMA ROUSSEFF, ÁREA DE JURISDIÇÃO DA SAAD NORTE, TERESINA – PI. CONFORME LOTES DISCRIMINADOS NO EDITAL, por recomendação do TCE-PI, em virtude de questionamentos feitos, e em decorrência de erros na Planilha Orçamentária. Enviamos o processo para o órgão de origem para que seja feita as devidas correções. Teresina (PI), 18 de julho de 2022. Manoell Teixeira Absolon, Presidente da CPL Obras III. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/ PMT.